

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Palmitos
CNPJ:	13.798.902/0001-67
Endereço:	Rua Almirante Barroso, 170
Telefone:	(49) 3647 9600
E-mail:	social@palmitos.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.palmitos.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

NOME: Franciele Cristina Sangalli Casaril	CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal / Gestora
CPF: 041.190.419-13	ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Guadalajara, s/n
PERÍODO DE GESTÃO: 2016	ATO DE NOMEAÇÃO/DATA: Portaria 032 de 05/01/2016
	ATO DE EXONERAÇÃO/DATA: Portaria 691 de 27/12/2016

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

No Município a estrutura administrativa esta amparada na lei complementar nº 013/2008, de 25 de janeiro de 2008.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

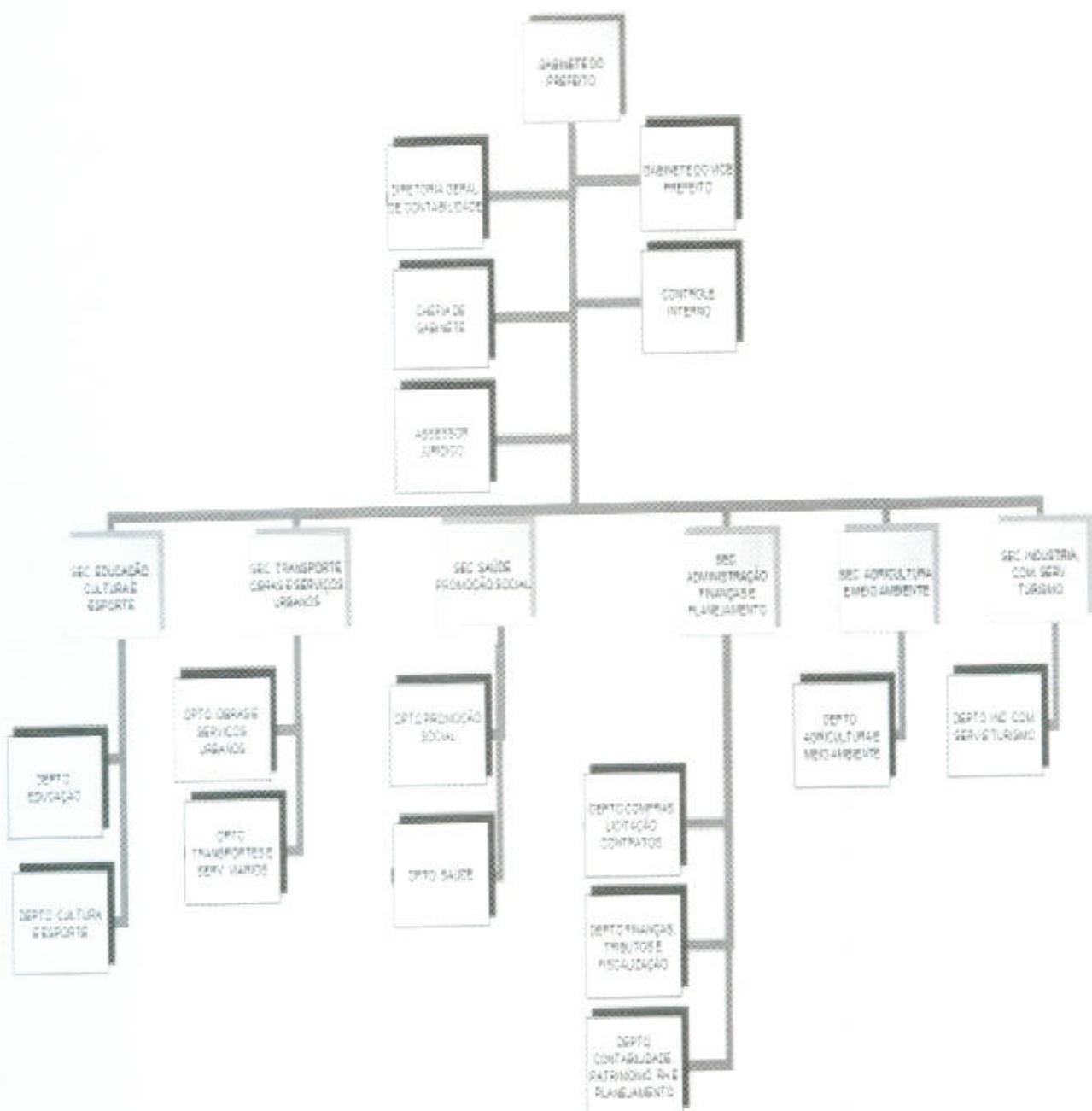
Art. 1º. A Administração Pública do Município de Palmitos, bem como as ações do Governo Municipal, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, em obediência aos seguintes princípios:

- I. **Legalidade:** que consiste que todos os atos da administração pública sejam baseados na Lei;
- II. **Impessoalidade:** que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- III. **Moralidade:** impõe que os atos sejam amparados por lei e aprovados pela moral comum. Dessa forma, os atos administrativos devem estar imbuídos de um substrato moral e ético, de forma que uma vez praticados não conflitem com a legislação, tão pouco sejam reprovados pela maioria da sociedade;
- IV. **Publicidade:** que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;
- V. **Eficiência:** diz respeito à relação entre a produção de bens e serviços públicos e os recursos utilizados ou produzidos para alcançá-los, ou seja, está relacionado ao alcance dos

franciele

objetivos com o melhor uso produtivo possível dos bens, recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

De forma funcional, a estrutura básica elementar é compreendida conforme detalhamento a seguir:



franciele

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- ✓ Lei nº 3.233 de 20 de agosto de 2008 – Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 3.822 de 27 de novembro de 2014 – Altera a Lei nº 3.233 e dá outras providências

*Art. 1º. Fica alterada a designação do Conselho Municipal do Idoso que passará a denominar-se de **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI** – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Palmitos, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.*

Atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
 - II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
 - III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
 - IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
 - V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
 - VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
 - VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
 - VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
 - IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - X – Analisar a prestação de contas anual sobre o Fundo Municipal do Idoso, a ser enviada pela Secretaria ou órgão municipal gestor;
 - XI – Elaborar seu regimento interno”.
- ✓ Lei nº 3.739 de 12 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Palmitos, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993”.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

franck

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

- ✓ Lei nº 3.930 de 16 de setembro de 2016 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Palmitos/SC, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

franciele

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/ Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

- ✓ Lei Complementar nº 52 de 07 de agosto de 2013 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 10. Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de datação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

gravide

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XV – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei.

XVI – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada: Facultativo

1 e 2- Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Cód	Programas e ações Função, subfunção, Programa/ação	Previsão		Execução		Diferenças			
		Física	Financeira	Física	Financeira	Física Nominal	%	Financeira Nominal	%
1.026	CONJUNTO HABITACIONAL	20	10.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	-10.000,00	0,00
1.029	AMPLIAÇÃO DO CRAS	1	70.000,00	n/a	43.780,59	n/a	n/a	26.219,41	62,54
2.030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	12	30.000,00	n/a	11.373,81	n/a	n/a	-18.626,19	37,91
2.035	APOIO FINANCEIRO A APAE DE PALMITOS	12	99.900,00	n/a	94.954,30	n/a	n/a	-4.945,70	95,05
2.036	ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	12	2.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	-2.000,00	0,00
2.037	MANUTENÇÃO DO SCFV - 6-15	12	298.000,00	n/a	209.043,07	n/a	n/a	-88.956,93	70,15

francile

	ANOS								
2.038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	12	453.600,00	n/a	395.294,91	n/a	n/a	- 58.305,09	87,15
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	12	314.300,00	n/a	265.569,15	n/a	n/a	- 48.730,85	84,50
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PFMC II	12	266.000,00	n/a	215.590,73	n/a	n/a	- 50.409,27	81,05
2.063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	12	170.000,00	n/a	118.718,58	n/a	n/a	- 51.281,42	69,83
2.070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABRIGO DOMICILIAR	12	221.500,00	n/a	126.412,79	n/a	n/a	- 95.087,21	57,07

Durante a execução orçamentária do exercício, muitas são as necessidades que surgem e se tornam prementes, obrigando o Município a rever o planejamento inicial, demandando alocação de recursos em ações específicas em detrimento das inicialmente pactuadas, não obstante, a grave crise financeira que se instalou, aliada à crescente demanda da população por serviços públicos essenciais, obrigou-nos a alterar significativamente as metas de investimentos para podermos suprir despesas de custeio das decorrentes.

3- Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Valor	Razões	Efeitos/Consequências
41	03	1.614,22	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	08	26.111,66	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	18	5.462,07	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	22	8.165,60	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	33	6.152,13	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	03	18,88	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	14	1.750,00	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	16	213,92	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	27	10.750,00	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	28	13.473,22	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	36	38.007,20	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	03	18,88	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	18	1.526,13	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	20	1.365,60	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	36	492,80	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	28	15.518,83	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	03	821,44	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	13	3.398,96	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	16	136,80	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	18	5.927,38	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	20	2.600,00	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	33	5.903,85	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	28	5.765,57	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
<i>Sem Informações a Relatar</i>		

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretendido ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
<i>Sem Informações a Relatar</i>		

franc de

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Facultativo

b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS													
DEMONSTRATIVO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo V, Item III, alínea "b")												Ano: 2016	
Discriminação dos Postos de Trabalho (por Categorias/Funções)	MÊS/QUANTIDADE												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Despesa Liquidada
Sem Informações a Relatar													
Sem Informações a Relatar													
	TOTAL:												

c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS		
DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – EXERCÍCIO 2016		
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Municipal ou por RPPS	Quantidade (Final do Exercício)	Despesa Anual da Folha de Pgto
Aposentadorias Civis		Sem Informações a Relatar
Pensões por morte		
Complementação de Aposentadoria		
Complementação de Pensão por Aposentadoria		
TOTAL:		Sem Informações a Relatar

d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Resp: Na referida unidade não há pagamentos a membros de diretoria, conselho de administração e/ou fiscal, tampouco, quaisquer participações em lucros ou outros títulos.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS / SC – EXERCÍCIO 2016			
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria/Cooperação, etc)	Valor Anual Transferido
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Subvenção Social	Convênio nº 001/2014	90.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Subvenção Social	Convênio nº 009/2015	802,56
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Subvenção Social	Convênio nº 002/2016	4.012,80
Clube de Idosos Amizade	Contribuição	Lei 2.964/2005	318,00
Clube de Idosos Castelo da Saudade	Contribuição	Lei 2.964/2005	462,00
Clube de Idosos Esperança	Contribuição	Lei 2.964/2005	2.544,00
Clube de Idosos Princesa Isabel	Contribuição	Lei 2.964/2005	1.146,00
Núcleo de Profissionais dos Idosos – NUPAI	Contribuição	Lei 3.931/2016	35.000,00
		TOTAL:	134.285,36

francete

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Facultativo

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS – EXERCÍCIO DE 2016				
Modalidade/Forma	Obras de Serviço de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (anual)
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preço	43.780,59	1.327,34	40.032,46	85.140,39
Convite	0,00	0,00	13.073,42	13.073,42
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	0,00	128.662,45	315.366,88	444.029,33
Pregão Eletrônico	0,00	41.494,51	0,00	41.494,51
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	0,00	11.051,45	182.676,60	193.728,05
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	0,00	0,00	0,00
Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	23.447,51	23.447,51
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	43.780,59	182.535,75	574.596,87	800.913,21

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Resp: Diário Oficial dos Municípios, instituído pela Lei Municipal nº 3.285/20009 de 24/06/2009.

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Utilização de veículos públicos em benefício próprio	Para que fossem chamados os denunciados para maiores esclarecimentos e, caso confirmado a utilização dos veículos em benefício próprio, para tomar as medidas previstas no Estatuto do servidor	Secretaria da Assistência Social	A Secretaria fez reunião com o/s servidor(es)	Aparentemente, não aconteceram mais irregularidades
Faltas ao trabalho injustificadas	Repassado ao conhecimento da Secretaria, para tomar as devidas providências	Secretaria da Assistência Social	A Secretaria fez reunião com os responsáveis pelos setores, cobrando de cada um que, quando houver falta ao trabalho, que seja comunicado o setor de RH, justificadas ou não	Ficou acordado que haveria um melhor monitoramento e consequente comunicado ao setor de RH

OBS: Inúmeras outras ações foram alinhadas junto ao órgão de Controle Interno, de forma informal. A grande maioria das orientações e contribuições ocorreu com atuação direta, de forma oral no ato da respectiva necessidade.

b) Recomendações pendentes:

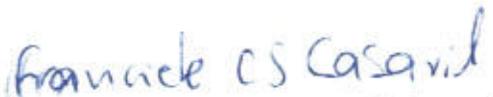
Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Resp: Não houveram ações relacionadas à contratos de gestão nessa Unidade Gestora no período analisado.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Resp: Durante o exercício de 2016, não foi firmado nenhum termo de parceria por esta unidade gestora.



Franciele Cristina Sangalli Casaril
Gestora do FMAS